



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.348, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DAS RECLASSIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO ENTRE FASES DO PLANO SÃO PAULO”.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais em especial o de n.º 65.635, de 16 de abril de 2021 que mantém a Região de Registro na fase vermelha com restrição de circulação das 20 horas as 5 horas e que adicionalmente estabelece medidas transitórias de caráter excepcional;

CONSIDERANDO as determinações e orientações do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os resultados apresentados pela equipe multidisciplinar do Centro de **Contingência** do Governo do Estado de São Paulo que sinalizou em diminuição nas taxas de ocupação de leitos e diminuição óbitos;

DECRETA:

Capítulo I

Comércio, Serviços e Atividades Religiosas

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades **não essenciais** nos períodos e horários a seguir estabelecidos:

§ 1º. De 18 de abril a 23 de abril de 2021.

I – atividades comerciais, entre 11 horas e 19 horas, obedecendo-se os Protocolos Sanitários setoriais estabelecidos para cada atividade do Plano São Paulo com capacidade limitada a 25%;

II – atividades religiosas coletivas e individuais até as 20 horas com distanciamento e controle de acesso com lotação limitada a 25%;

III – Toque de restrição das 20 horas às 5 horas diariamente.

§ 2º. De 24 de abril a 30 de abril de 2021.

I – atividades comerciais, entre 11 horas e 19 horas, obedecendo-se os Protocolos Sanitários setoriais estabelecidos para cada atividade do Plano São Paulo com capacidade limitada a 25%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

II – atividades religiosas coletivas e individuais até as 20 horas com distanciamento e controle de acesso;

III – prestação de serviços gerais das 5 horas às 20 horas;

IV – Restaurantes e similares das 11 horas às 19 horas;

V – Atividades Culturais (eventos e convenções) podem funcionar, das 11 horas às 19 horas, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e capacidade limitada a 25%;

VI – Academias, clubes e centros esportivos, das 07 horas às 11 horas e 15 horas às 19 horas, para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total;

VII – Salões de beleza e cabeleireiros das 11 horas às 19 horas com capacidade limitada a 25%;

VIII – Toque de restrição das 20 horas às 5 horas diariamente.

§ 3º. A partir de 1º de maio de 2021 o município de Pedro de Toledo retorna a seguir plenamente as determinações e orientações estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, inclusive o acompanhamento automático de mudança de fases, fases de transições, toques de restrição ou afins, de determinações e orientações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo em combate a Pandemia.

Capítulo II

Da área da Educação

Art. 2º - A partir de 19 de abril de 2021, as Unidades Escolares pertencentes a Rede Pública Municipal a Rede Privada de Ensino, poderão retomar suas atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo e os Protocolos Sanitários da área explicitados e disponíveis no Plano São Paulo, permanecendo autorizado o atendimento presencial na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 3º - A partir de 19 de abril de 2021, a Rede Pública Municipal de Ensino Municipal retomará as atividades na modalidade presencial com a presença facultativa dos educandos/alunos do ano letivo de 2021, nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo e os Protocolos Sanitários da área.

§ 1º. Para preparação da retomada das atividades presenciais e ou remotas do ano letivo, todos os servidores municipais das Unidades Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

Municipais deverão retomar suas atividades presenciais nos seus respectivos locais de trabalho a partir do dia 19 de abril de 2021 em horário integral no objetivo de organizar os ambientes e demais atos necessários para recepcionar os alunos, excetuando-se os Professores.

§ 2º. Para o restabelecimento do Sistema Municipal de Ensino de atendimento presencial dos educandos/alunos, será elaborado pelo Departamento de Educação um ao **Calendário Escolar Municipal 2021 de Retomada de Aulas Presenciais** a ser participado aos Professores e aos pais e responsáveis pelos alunos, visto que grande parcela dos profissionais da Rede Municipal de Ensino estão em plena fase de imunização, sendo assim, o prazo máximo para início da disponibilização de **presença facultada** aos educandos/alunos e para presença obrigatória no ambientes escolares para os educadores/professores deverão estar previstos no **Calendário Escolar Municipal 2021 de Retomada de Aulas Presenciais**, tais prazos poderão sofrer alterações a qualquer tempo com base nas determinações do Plano São Paulo e determinações adicionais municipais.

§ 3º. Os Professores deverão retomar suas atividades presenciais gradualmente obedecendo ao **Calendário Escolar Municipal 2021 de Retomada de Aulas Presenciais**, tudo com a finalidade de dar suporte e atendimento ao **Calendário Escolar 2021**, com a elaboração de conteúdo e avaliação dos resultados apresentados pelos educandos/alunos no ambiente escolar, objetivando a retomada da rotina presencial nas instituições de ensino com ambientação e o restabelecimento do Sistema Municipal de Ensino de atendimento presencial.

Art. 4º - Para a retomada gradual presencial da Rede Pública Municipal de Ensino, esta observará um conjunto de ações pensadas e articuladas entre si, respeitando o retorno seguro às atividades presenciais, o atendimento a todos, com suporte e acolhimento necessários e a organização pedagógica em prol da aprendizagem.

Art. 5º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, no território do município de Pedro de Toledo respeitando as características próprias de cada fase:

I – nas fases vermelha ou laranja, com a presença facultativa dos educandos/alunos no ambiente escolar limitada a até 35% do número de alunos matriculados e presença obrigatória no ambiente escolar dos educadores com elaboração e envio de conteúdo para envio aos educandos/alunos que optarem por não comparecer ao ambiente educacional/escola/creche.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

II – na fase amarela, com a presença facultativa no ambiente escolar dos educandos/alunos limitada a até 70% do número de alunos matriculados e presença obrigatória no ambiente escolar dos educadores/professores com elaboração e envio de conteúdo para envio aos educandos/alunos que optarem por não comparecer ao ambiente educacional/escola/creche.

III – na fase verde obrigatória a presença no ambiente escolar de 100% do número de educandos/alunos matriculados e educadores.

Art. 6º - As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os Protocolos Sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 7º - Deverão ser respeitados todos os Protocolos Sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Pedro de Toledo, ficando a cargo do Departamento Municipal de Educação, do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê de Enfretamento ao Covid-19, instituídos por Portaria, a fiscalização do cumprimento de toda regulamentação específica.

Art. 8º - Este Decreto poderá ser complemento do ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, por meio de Resoluções do Departamento Municipal da Educação, com o auxílio do Comitê de Enfretamento ao Covid-19.

Parágrafo único. As atividades educacionais adicionalmente serão reguladas por normas adicionais e específicas a serem editadas pelo Departamento de Educação.

Capítulo III

Serviço Público e o Atendimento Presencial

Art. 9º - A partir de 19 de abril de 2021, as Departamentos Municipais, retomarão os atendimentos presenciais, respeitando-se o Plano São Paulo e os Protocolos Sanitários estabelecidos no Plano São Paulo na seguinte conformidade:

§ 1º. De 19 de abril a 23 de abril de 2021

I – atendimento presencial ao público das 8 horas às 12 horas nos Departamentos: Administrativo, Jurídico, Contábil, de Compras e Licitações, Agricultura e Abastecimento, Educação, Esporte e Cultura, no Gabinete e no Fundo Social de Solidariedade, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

expediente será o horário comercial usual das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas;

II – Setores essenciais do serviço público vinculados aos Departamentos de Saúde, Assistência Social e de Obras e Engenharia, ainda e aqueles considerados como de primeira necessidade funcionarão em horário integral sem interrupção de atendimento ao público.

III – Nos Setores não essenciais do serviço público **não vinculados** aos Departamentos de Saúde, Assistência Social e de Obras e Engenharia está permitido ao Diretor de cada Departamento a implementação do regime de tele-trabalho para cargos que permitam tal modalidade ou revezamento, ressaltando-se que somente poderão ser adotados tele trabalho ou revezamento caso não afete negativamente o andamento das atividades municipais, os funcionários deverão solicitar a modalidade de trabalho optando pela reposição de horas no caso de revezamento se necessário.

§ 2º. De 24 de abril a 30 de abril de 2021.

I – atendimento presencial ao público das 8 horas às 15 horas nos Departamentos: Administrativo, Jurídico, Contábil, de Compras e Licitações, Agricultura e Abastecimento, Educação, Esporte e Cultura, no Gabinete e no Fundo Social de Solidariedade, o **expediente será o horário comercial usual das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas;**

II – Setores essenciais do serviço público vinculados aos Departamentos de Saúde, Assistência Social e de Obras e Engenharia, ainda e aqueles considerados como de primeira necessidade funcionarão em horário integral sem interrupção de atendimento ao público.

III – Nos Setores não essenciais do serviço público não vinculados aos Departamentos de Saúde, Assistência Social e de Obras e Engenharia está permitido ao Diretor de cada Departamento a implementação do regime de tele-trabalho para cargos que permitam tal modalidade ou revezamento, ressaltando-se que somente poderão ser adotados tele-trabalho ou revezamento caso não afete o andamento das atividades administrativas municipais, os funcionários deverão solicitar a modalidade de trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

optando pela reposição de horas no caso de revezamento se necessário.

§ 3º. A partir de 1º de maio de 2021 o Município de Pedro de Toledo retorna a seguir plenamente as determinações e orientações estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, INCLUSIVE O ACOMPANHAMENTO AUTOMÁTICO de mudança de fases e ou fases de transições, de determinações e orientações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e atendimento ao público em horário integral dos serviços não essenciais.

Capítulo IV

Do Distanciamento do Servidor Público das Atividades

Art. 10 - A partir de 1º de maio de 2021, todos os Departamentos Municipais, retomarão os atendimentos presenciais normais, respeitando-se o Plano São Paulo e os Protocolos Sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

§ 1º. Para a retomada gradual das atividades e ou redução de atividades fica autorizado ou ampliado ou vedado ou reduzido o Atendimento Presencial ao Público de determinadas atividades essenciais e ou não essenciais proporcionalmente onde o Município de Pedro de Toledo se encontre classificado na sua Fase, as Fases Epidemiológicas são:

I – Emergencial (Fase E);

II – Vermelha (Fase 1);

III – Laranja (Fase 2);

IV – Amarela (Fase 3);

V – Verde (Fase 4);

VI – Azul (Fase 5);

VII – Transição (Fase de transição entre fases); ou

VIII – Fases adicionais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

§ 2º. Na classificação Vermelha Emergencial (Fase E) e suas transições, o atendimento ao público no Serviço Público de serviços e setores não essenciais será interrompido, podendo ser realizado exclusivamente por telefone e excepcionalmente com agendamento nos casos inadiáveis e na fase de transição da Fase E para a Fase 1 o atendimento ao público poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

ser realizado das 10 horas as 12 horas, o horário de expediente poderá ser reduzido.

§ 3º. Na classificação Vermelha (Fase 1) e suas transições, o atendimento presencial ao público no Serviço Público de serviços e setores não essenciais será das 8 horas às 12 horas, podendo chegar até as 13 horas nas fases de transição, **o horário de expediente poderá ser reduzido.**

§ 4º. Na classificação Laranja (Fase 2) ou superiores (2, 3, 4 e 5) e suas transições, o atendimento presencial ao público de serviços e setores não essenciais será das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, horário integral normal.

§ 5º. Em quaisquer das fases de classificação do Plano São Paulo, o atendimento ao público e horário de funcionamento no Serviço Público de serviços essenciais permanecerá plena atividade normal visto a natureza e necessidade dos serviços municipais em horário normal, tais como as repartições públicas municipais do Departamento de Saúde, em especial os setores fiscalização de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, os setores e serviços vinculados ao Departamento de Obras, Cemitério, serviços de Coleta de lixo, serviços Vigilância, serviços de Segurança Pública, os serviços de Defesa Civil, serviços de Desobstrução e Manutenção de Vias, obras públicas, regulação do trânsito, fiscalização de obras, fiscalização de postura, etc., serviços e setores vinculados ao Departamento de Assistência Social em especial os serviços assistenciais de primeira necessidade, incluindo-se nesse rol os setores Contábil e de Compras e Licitações que desempenham atividades meio primordiais para o suprimentos e organização documental necessários de setores essenciais da administração pública.

Art. 11 - Ficam autorizados durante a Pandemia a todos os Departamentos Municipais o planejamento e implementações de ações com objetivo de distanciar os servidores municipais de suas atividades na seguinte ordem de prioridade por meio de:

I – **Licença prêmio** para os que tenham período aquisitivo concluso do direito a licença prêmio, desde que não seja essencial a permanência dos servidores em atividade para o funcionamento mínimo dos serviços públicos.

II – Replanejamento com **antecipação de escala de férias** para os que tenham período aquisitivo concluso e desde que não gozado, desde que não seja essencial a permanência dos servidores em atividade para o funcionamento mínimo dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

III – Nas Fase 1 e 2 – Vermelha ou Laranja o Tele trabalho ou Trabalho Remoto ou Home Office para funcionários que não receberam a vacina contra a Sar's Cov – II (COVID-19/Novo Coronavírus) a critério da chefia imediata para os cargos que permitam a atividade em quaisquer destas modalidades indicadas nesse inciso, com o compromisso do funcionário de se apresentar presencialmente caso necessário e estar disponível em horário comercial para execução de tarefas e com meio de comunicação ativo para recepcionar a demanda de forma imediata, estas modalidades poderão ser aplicadas principalmente para os funcionários das áreas administrativas não vacinados, em especial aos que tenham mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças imunossupressoras ou aquelas estabelecidas como grupo de risco pelas autoridades de saúde.

IV – Os funcionários do Município de Pedro de Toledo que façam parte do grupo de risco estabelecidos pelas autoridades de saúde, que não tenham recebido a vacina contra o Sar's Cov-II (COVID-19/Novo Coronavírus), principalmente as gestantes, os portadores de doenças imunossupressoras, crônicas, de co-morbidades agravantes de risco, nos casos de necessidade de distanciamento do trabalho **deverão procurar a Unidade Básica de Saúde da sua Micro-área para ser avaliado por profissional da Saúde Médico habilitado de posse de informações que comprovem sua situação, esse profissional (médico) poderá a seu cargo expedir atestado médico no período adequado para cada caso, sequencialmente deverão esses funcionários procurar a chefia imediata para informar sua situação de risco e apresentação do atestado médico para planejamento de ações de remanejamento de pessoal, caso seja possível, poderá ser adotado o **Tele trabalho ou Trabalho Remoto ou Home Office**, desde que o médico autorize esta modalidade, deverá constar no atestado a autorização ou vedação das modalidades acima citadas.**

V – Os funcionários do Município de Pedro de Toledo que façam parte do grupo de risco comprovadamente, em específico por conta da idade avançada, ou seja, que tenham 60 anos ou mais e que não tenham recebido vacina contra a Sar's Cov-II (COVID-19/Novo Coronavírus) que não se qualifiquem para a possibilidade do inciso III e ou IV deste artigo, poderão a seu pedido por escrito solicitar o distanciamento das atividades laborais com posterior reposição de horas, e, a critério da chefia poderão ser liberados das atividades laborais sem prejuízo dos vencimentos até a normalização da situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

de pandemia, nesses casos poderá a chefia imediata a seu critério determinar o retorno a qualquer tempo com a realização da reposição de horas acumuladas após a normalização da situação pandêmica.

VI – Fica vedado, aos sintomáticos e os diagnosticados assintomáticos, afetados pelo Sar's Cov-II (COVID-19/Novo Coronavírus) pelo prazo de 15 dias ou enquanto permanecerem como vetores de propagação do vírus ativos, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas presenciais no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, com exceção das reuniões virtuais voltadas para determinação de medidas necessárias para o combate ao **COVID-19**.

VI – Em quaisquer Fases deverão retornar imediatamente as atividades os servidores e ou colaboradores autorizados a usufruir do distanciamento social do trabalho e que se encontrem no distanciamento social do trabalho assim que requeridos pelo Diretor do Departamento de origem de sua lotação, sendo registrado como falta aos requeridos que não se apresentarem para o exercício da função, respeitada a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 12 - Os servidores municipais não vinculados ao Departamento de Saúde poderão ser convocados a exercerem atividades de colaboração no Departamento de Saúde se necessário em horário de regime normal do Setor de Saúde para o qual for alocado temporariamente.

Parágrafo único. Os funcionários comissionados deverão manter seus telefones de contatos atualizados e deverão mantê-los ligados 24 (vinte e quatro) horas para se necessário serem contatados para auxiliar nas atividades de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID – 19), até que normalizada a situação emergencial.

Capítulo V

Da Execução Fiscal e dos Protestos

Art. 13 - Ficam suspensos novos protestos extrajudiciais e as execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta por 30 (trinta) dias prorrogável por iguais períodos, ressalvados os créditos de iminente prescrição ou oriundos de sanções ou de devoluções que poderão ser realizados a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

Parágrafo único - Ficam autorizados os contatos, notificações e procedimentos para realização das negociações amigáveis inclusive com base REFIS 2021 instituído pela Lei municipal n.º 1.628, de 08 de abril de 2021 e demais legislações em vigor.

Capítulo VI

Das Penalidades por Descumprimento de Determinações

Art. 14 - Em casos de desobediência e recebida denúncia formal **Seção de Vigilância em Saúde e Epidemiológica** solicitará a abertura de Processo Administrativo, com conseqüente verificação da denúncia, caso confirmada a denúncia, a **Seção de Vigilância em Saúde e Epidemiológica**.

§ 1º. Promoverá Notificação do Infrator, solicitará a autuação de processo administrativo para juntada dos fatos, tal Notificação deverá conter a irregularidade verificada, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias para regularização sem aplicação de sanção quando verificado o desatendimento do estabelecido no § 6º deste artigo, em caso não regularização e precluso o prazo citado e ou de reincidência:

I – Deverá a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGICA** aplicar a sanção/penalização tipo multa de 25 UFM ao ente infrator, que deverá ter seu valor duplicado a cada nova reincidência do que trata o presente parágrafo;

II – Das multas aplicadas caberão recurso à autoridade imediatamente superior ao aplicador da multa que decidirá no prazo de 10 (dez) dias o recurso, que aceito cancelará a sanção, indeferido o recurso manter-se-á a sanção, sendo assim, o julgador solicitará a emissão guia de recolhimento de multa com prazo para vencimento em até 10 (dez) dias úteis, em favor do Município de Pedro de Toledo e determinará ao aplicador a entrega da guia ao ente apenado.

III - As multas aplicadas não quitadas no prazo deverão ser inscritas em Dívida Ativa e executas no exercício seguinte desde que a situação de anormalidade referente ao COVID-19 no Município esteja cessada.

IV - As multas aplicadas com base no presente Decreto poderão ser cumulativas àquelas previstas em normas e Decretos estaduais em vigor.

§ 2º. Especificamente nos casos de atividades de setores e ou entes flagrados exercendo suas atividades fora da proporcionalidade das Fases (E,1, 2, 3, 4, 5, Transições e ou demais) estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e adicionalmente estabelecidas pelo Município a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

E EPIDEMIOLÓGICA promoverá a notificação com a determinação de interrupção imediata da irregularidade identificada e respeitando o estabelecido na Fase em que se encontre enquadrado o Município de Pedro de Toledo, caso haja resistência deverá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para cumprimento das normas em vigor, em caso de não atendimento da determinação, resistência ou reincidência do ente:

I – Deverá a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA** aplicar sanção de 50 UFM ao ente infrator, que deverá ter seu valor duplicado a cada nova reincidência do que trata o presente parágrafo;

II – Das multas aplicadas caberão recurso à autoridade imediatamente superior ao aplicador da multa que decidirá no prazo de 10 (dez) dias o recurso que aceito cancelará a sanção e que indeferido manterá a sanção e providenciará a emissão guia de recolhimento em favor do Município de Pedro de Toledo e entrega ao apenado;

III - As multas aplicadas não quitadas no prazo deverão ser inscritas em Dívida Ativa e executas no exercício seguinte desde que a situação de anormalidade referente ao COVID-19 no Município esteja cessada.

IV - As multas aplicadas com base no presente Decreto poderão ser cumulativas àquelas previstas em normas e Decretos estaduais em vigor.

§ 3º. Caso não confirmada a denúncia deverá a **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA** apresentar breve relatório do apurado e disponibilizar resposta ao denunciante, com seqüencial arquivamento do processo.

§ 4º. Fica incumbido ao **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** por todos seus meios disponíveis, em especial pela **SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLÓGICA**, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como regulamentar os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

§ 5º. Estão permitidas ou proibidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como Compras sem sair do veículo (Drive-Thru e Drive-in), Entrega em domicílio (Delivery) e Pege e Leve (Take-Way), para tais ações deverão ser observadas as determinações de cada Fase do Plano São Paulo, horários de restrição de circulação e adicionalmente as determinações municipais quando e se promover medidas de restrições adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

§ 6º. Os entes de cada setor deverão atender integralmente o estabelecido no Plano São Paulo e determinações municipais adicionais, sendo que ficam sujeitos as multas estabelecidas nos § 1º e § 2º supra no tocante ao não cumprimento de:

I – protocolos sanitários, de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes estabelecidos no Plano São Paulo e das determinações adicionais municipais;

II - protocolos de orientação de clientes e colaboradores estabelecidos no Plano São Paulo e das determinações adicionais municipais;

III - Horários e períodos de funcionamento estabelecidos no Plano São Paulo e das determinações adicionais municipais;

IV – Uso permanente e adequado de máscaras em espaços públicos, próprios públicos, praças, comércios, locais de prestação de serviços, em locais que tenham aglomeração de pessoas e em locais em que haja ou que seja possível o contato com outras pessoas.

V – Determinações do Plano São Paulo e das determinações adicionais municipais;

Art. 15 - Compete ao Departamento Jurídico Municipal a edição de normas complementares ao disposto neste Decreto e a resolução dos casos omissos.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com afixação quadro próprio no Paço Municipal e no Site da Prefeitura de Pedro de Toledo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de Abril de 2021.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal